



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.108/2020, 20 de outubro de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 6.068/2020 a respeito de medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19.

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.068/2020, de 31 de agosto de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Município de Céu Azul-PR, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19",

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação a alínea "g" do inciso XIII do Artigo 6º do Decreto nº 6.086/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII- ...

g) Recomenda-se a não participação de jogadores menores de 16 anos e acima de 60 anos e de pessoa considerada do grupo de risco.

Art. 2º Dá nova redação a alínea "o" do inciso XVI do Artigo 6º do Decreto nº 6.086/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XVI- ...

o) Recomenda-se a não execução de som ao vivo.

Art. 3º Dá nova redação a alínea "e" do inciso XXIX do Artigo 6º do Decreto nº 6.086/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXIX- ...

e) recomenda-se evitar pistas de dança.

Art. 4º Dá nova redação às alíneas "a" e "e" do inciso XXX do Artigo 6º do Decreto nº 6.086/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXX- ...

a) não exceder a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas;
e) recomenda-se não consumir alimentos;

Art. 5º Acrescenta o inciso XXXII ao Artigo 6º do Decreto nº 6.068/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

XXXII- Casas Noturnas, devendo ser observadas, além das medidas sanitárias preconizadas:

a) Limitar o acesso às dependências do estabelecimento, com controle do número de entradas;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- b) A lotação máxima das casas noturnas não poderá ultrapassar 30% da capacidade de público permitida pelo Corpo de Bombeiros;
- c) Aferir a temperatura na entrada do estabelecimento e, caso alguma pessoa apresente temperatura igual ou superior a 37,5°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, deverá ser orientada a buscar orientação com a equipe do Plantão Covid via aplicativo WhatsApp (45) 99139-3656 (dia e fim de semana) e (45) 99983-8988 (noite);
- d) Clientes e trabalhadores devem usar máscara durante o tempo de permanência no local, podendo ser retirada apenas no momento de consumo de bebidas e de alimentos;
- e) Os espaços devem ser demarcados para manter distância entre grupos e evitar eventuais transmissões;
- f) As mesas podem ser ocupadas por pessoas que coabitam, neste caso não se aplica o distanciamento interpessoal de 1,5 metros;
- g) Disponibilizar na entrada, saídas de banheiros e em pontos estratégicos do estabelecimento, dispensadores de álcool 70% devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por clientes e trabalhadores;
- h) Disponibilizar informações sobre as medidas de proteção em locais de fácil visualização;
- i) Priorizar pagamentos sem contato por meio de cartões, evitando a manipulação de dinheiro;
- j) As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
- k) Evitar aglomeração nos caixas, organizando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, exceto para pessoas que coabitam;
- l) Não utilizar fichas ou ingressos retornáveis, em nenhum dos setores; utilizar somente fichas descartáveis;
- m) Fica proibido realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações, tipo ingresso liberado ou promoção de bebidas;
- n) Quando possível, a saída dos espectadores do estabelecimento deve ser realizada por local diferente da entrada;
- o) Monitorar e questionar funcionários, clientes a relatarem se apresentarem: Sintomas de COVID-19, teste positivo para COVID-19 ou se foram expostos a alguém com COVID-19 nos últimos 14 dias;
- p) Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- q) Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, estações de trabalho, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, telefones, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- r) Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
- s) Priorizar a ventilação natural dos ambientes;
- t) Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e as manutenções em dia;
- u) Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso de máscaras apropriadas para a realização das atividades, sem prejuízo da utilização de outros



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento do trabalho;

v) Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;

w) Trabalhadores não devem retornar às suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme;

x) Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco;

y) Estabelecer protocolo de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de um caso confirmado de COVID-19 entre os trabalhadores;

z) Estabelecer horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;

a1) Utilizar máscaras durante todo o período, exceto durante a apresentação;

b1) Proibida a utilização de mesa de frente e multi cabo, permitido somente o uso no palco ou mesa digital;

c1) Proibido o contato físico dos integrantes da banda, carregadores, músicos e demais funcionários da mesma com o público nos dias de evento;

d1) obrigatório anotar nome e telefone de clientes, por data, para que, quando solicitado, seja disponibilizado ao Setor de Epidemiologia em casos suspeitos de coronavírus.

Art. 6º Acrescenta ao Artigo 6º do Decreto nº 6.068/2020, o inciso XXXIII e respectivas alíneas, passando a vigorar a seguinte redação:

XXXIII- Tabacarias, devendo ser observadas, além das medidas sanitárias preconizadas:

a) Limitar o acesso às dependências do estabelecimento, com controle do número de entradas;

b) A lotação máxima das casas noturnas não poderá ultrapassar 30% da capacidade de público permitida pelo Corpo de Bombeiros;

c) Aferir a temperatura na entrada do estabelecimento e, caso alguma pessoa apresente temperatura igual ou superior a 37,5°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, deverá ser orientada a buscar orientação com a equipe do Plantão Covid via aplicativo WhatsApp (45) 99139-3656 (dia e fim de semana) e (45) 99983-8988 (noite);

d) Clientes e trabalhadores devem usar máscara durante o tempo de permanência no local, podendo ser retirada apenas no momento de consumo de bebidas e de alimentos;

e) Os espaços devem ser demarcados para manter distância entre grupos e evitar eventuais transmissões;

f) As mesas podem ser ocupadas por pessoas que coabitam, neste caso não se aplica o distanciamento interpessoal de 1,5 metros;

g) Disponibilizar na entrada, saídas de banheiros e em pontos estratégicos do estabelecimento, dispensadores de álcool 70% devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por clientes e trabalhadores;

h) Disponibilizar informações sobre as medidas de proteção em locais de fácil visualização;





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- i) Priorizar pagamentos sem contato por meio de cartões, evitando a manipulação de dinheiro;
- j) As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
- k) Evitar aglomeração nos caixas, organizando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, exceto para pessoas que coabitam;
- l) Não utilizar fichas ou ingressos retornáveis, em nenhum dos setores; utilizar somente fichas descartáveis;
- m) Fica proibido realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações, tipo ingresso liberado ou promoção de bebidas;
- n) Quando possível, a saída dos espectadores do estabelecimento deve ser realizada por local diferente da entrada;
- o) Monitorar e questionar funcionários, clientes a relatarem se apresentarem: Sintomas de COVID-19, teste positivo para COVID-19 ou se foram expostos a alguém com COVID-19 nos últimos 14 dias;
- p) Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- q) Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, estações de trabalho, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, telefones, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- r) Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
- s) Priorizar a ventilação natural dos ambientes;
- t) Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e as manutenções em dia;
- u) Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso de máscaras apropriadas para a realização das atividades, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- v) Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
- w) Trabalhadores não devem retornar às suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme;
- x) Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco;
- y) Estabelecer protocolo de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de um caso confirmado de COVID-19 entre os trabalhadores;
- z) Estabelecer horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;
- a1) Utilizar máscaras durante todo o período, exceto durante a apresentação;
- b1) Proibida a utilização de mesa de frente e multi cabo, permitido somente o uso no palco ou mesa digital;
- c1) Proibido o contato físico dos integrantes da banda, carregadores, músicos e demais funcionários da mesma com o público nos dias de evento.
- d1) Higienização das mãos antes e após a manipulação do narguilé;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- e1) Narguilé só pode ser usado apenas uma vez ao dia, depois do uso deve ser lavado com álcool 70 ou com água sanitária e terá um prazo de 24 horas para ser reutilizado;
- f1) Limitação de uso de um narguilé por pessoa, não sendo permitido o compartilhamento;
- g1) Mangueiras deverão ser descartadas após o uso;
- h1) Higienização frequente dos narguilés;
- i1) estabelecimento deve exigir que todos os clientes estejam utilizando máscaras quando circularem nas áreas comuns do estabelecimento, inclusive quando estiver nas mesas ou poltronas;
- j1) Distanciamento de cada mesa de pelo menos 2 metros;
- k1) Limpeza dos sofás com produtos antissépticos a cada troca de clientes e os mesmos deverão ser demarcados de modo a garantir o distanciamento no uso;
- l1) Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70% líquido.

Art. 7º Ficam revogados os incisos I e IV do Artigo 11 do Decreto nº 6.068/2020.

Art. 8º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de outubro de 2020

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 20/10/2020

Página: 1a edição 2555